

RESOLUÇÃO CPG/PPGH Nº 05, DE 15 de SETEMBRO DE 2021

Aprova as normas para a Comissão de Bolsas do PPGH-UDESC.

O Colegiado de Pós-Graduação (CPG) do PPGH-UDESC, em consonância com a Resolução do CONSEPE nº 013/2014 alterada pela Resolução nº 037/2019, após deliberação tomada em 15 de setembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Bolsas do PPGH-UDESC será designada pelo CPG e será composta por quatro membros titulares e dois suplentes. Entre os titulares dois docentes e dois discentes, preferencialmente um do curso de mestrado e outro do curso de doutorado. Entre os suplentes, um docente e um discente.

Parágrafo único – O/a Coordenador/a do Programa integrará obrigatoriamente a comissão.

Art. 2º A vigência da Comissão de Bolsas do PPGH-UDESC será de até 12 meses. Após esse período o CPG procederá nova designação, podendo reconduzir os mesmos membros, caso haja interesse e disponibilidade.

Art. 3º Atuar na classificação e ranqueamento dos bolsistas de acordo com o número de bolsas disponíveis e obedecendo os critérios instituídos pela agência de fomente, a depender da modalidade da bolsa.

Art. 4º A Comissão de Bolsas do PPGH-UDESC deverá atuar na gestão das bolsas concedidas ao programa que forem destinadas aos discentes, qualquer que seja sua modalidade, para isso realizando a seleção e o acompanhamento de bolsistas, de modo a cumprir e fazer cumprir as normativas existentes a este respeito.

Parágrafo único – Caso o CPG assim decida, a Comissão também poderá deliberar sobre bolsas para docentes, desde que o financiamento esteja vinculado à instituição e/ou ao PPGH-UDESC.

Art. 5º – As deliberações da Comissão serão tomadas com base nas normativas que regularem sua atuação e, caso não haja consenso ou maioria de votos, deverá ser realizado encaminhamento ao CPG.

Art. 6º - Todas as deliberações da Comissão serão devidamente informadas ao CPG e publicizadas por meio do sítio eletrônico do PPGH.

Art. 7º - A seleção de bolsistas deverá ser sempre divulgada de forma pública, sendo tomadas as providências cabíveis para que seja do conhecimento de todos/as os/as discentes do programa.

Art. 8º - O acompanhamento de bolsistas será feito pela Comissão por meio de relatórios semestrais individuais de cada bolsista, sempre acompanhados de pareceres dos respectivos orientadores.

Parágrafo único – A critério da Comissão, poderão ser criados outros instrumentos de acompanhamento.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 15 de setembro de 2021.



Prof. Dr. Rogério Rosa Rodrigues
Coordenador do PPGH-UDESC